

PLANO DE TRABALHO**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****RAZÃO SOCIAL:** Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo**CNPJ:** 19.128.248/0001-60**ENDEREÇO:** Rua Dom Pedro II, 481 - Centro**CIDADE:** Campo Belo**U.F.:** MG**CEP:** 37.270-000**TELEFONE:** (35) 9 9943 8611**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Aristóbulo Silva Furtado Junior

CPF: 515.845.656-91**ENDEREÇO ELETRÔNICO (email):** financeiro.santacasacb@gmail.com**TELEFONE (fixo):** 35 3831 7800**TELEFONE CELULAR:** 35 9 8857 3715**NOME DO GESTOR DO PROJETO:**

Anataniel Reis Oliveira

CPF: 773.951.236-20**ENDEREÇO ELETRÔNICO (email):** santacasacb@santacasadecampobelo.com.br**TELEFONE (fixo):** 35 3831 7800**TELEFONE CELULAR:** 35 9 8811 0474**PORTARIA GM/ MS Nº PORTARIA GM/ MS Nº 10.915, de 17 de Abril de 2026****NUMERO DE PROPOSTA:** 36000773304202600**2 – TIPO DE PROJETO :**

O presente projeto qualifica-se como de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade (MAC) para Cumprimento de Metas, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O foco central reside no fomento e custeio de serviços médicos especializados de terceiros (pessoa jurídica), especificamente voltados à manutenção de plantões médicos nas especialidades de obstetrícia, pediatria e neonatologia para a Rede Alyne (parto e nascimento de baixo risco), bem como para assegurar as condições de funcionamento clínico e cirúrgico geral da unidade hospitalar.

Esta iniciativa é fundamental para garantir a manutenção da qualidade dos atendimentos já prestados pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, permitindo que a instituição continue a ofertar de forma gratuita uma vasta gama de serviços à população em geral, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde.

(SUS), que dependem crucialmente desta unidade para acesso à saúde de média e alta complexidade. A natureza do custeio pleiteado não visa à expansão estrutural ou à criação de novos serviços permanentes, mas sim à salvaguarda da operação corrente, da qualidade e da capacidade resolutiva dos procedimentos obstétricos, pediátricos e de suporte à urgência e emergência já estabelecidos, em consonância com as necessidades epidemiológicas e assistenciais da região, sob as diretrizes do marco regulatório do terceiro setor.

NOME DO PROJETO: O projeto será denominado "Fortalecimento e Sustentabilidade da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo para o SUS - Rede Alyne e Funcionamento de Unidades".

Este nome reflete de maneira precisa e abrangente a finalidade da parceria, que é consolidar a capacidade operacional e a excelência dos serviços hospitalares já oferecidos pela Santa Casa. A expressão "Fortalecimento e Sustentabilidade" enfatiza o caráter de manutenção e aprimoramento contínuo da qualidade dos atendimentos, sublinhando a importância de assegurar que a instituição possa prosseguir com sua missão de prestar assistência médica de alta relevância para a saúde pública. A menção à "Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade" delimita o escopo de atuação, enquanto a referência ao "SUS" e às diretrizes finalísticas da Rede Alyne reafirma o compromisso com o sistema público de saúde e a gratuidade dos serviços prestados à comunidade.

OBJETO DA PARCERIA:

A presente parceria tem como objeto o custeio de serviços médicos de terceiros (pessoa jurídica) para a garantia de plantões médicos especializados em obstetrícia, pediatria e neonatologia, os quais serão integralmente disponibilizados aos pacientes que buscam assistência na entidade, no âmbito da Rede Alyne (parto e nascimento de baixo risco) e na manutenção geral das condições de funcionamento das unidades hospitalares de média e alta complexidade.

Este escopo é detalhado para garantir que os recursos financeiros sejam direcionados à sustentação das atividades essenciais da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, uma entidade que desempenha um papel insubstituível na rede de saúde local e regional ficando anualmente, muito além dos 60% de atendimentos SUS que a legislação nos exige.

A provisão contínua de plantões médicos especializados é elemento basilar para a segurança do paciente e para a efetividade dos tratamentos. O custeio de serviços médicos de terceiros — pessoa jurídica, na especialidade de obstetrícia e pediatria, é crucial para a realização de partos seguros, atendimento imediato ao recém-nascido e manejo de intercorrências de média e alta complexidade, promovendo a resolutividade dos casos e evitando o agravamento de condições de saúde de gestantes e neonatos.

Adicionalmente, esta parceria visa a manutenção da capacidade de atendimento gratuito, assegurando que a população, especialmente os usuários do SUS, continue a ter acesso irrestrito e qualificado aos cuidados de saúde que a Santa Casa tradicionalmente oferece. Tal ação visa possibilitar que o hospital continue prestando um serviço SUS acima da média, uma vez que o presente investimento em custeio evitará problemas com fluxo de caixa evitando assim, que o hospital seja obrigado a reduzir os seus atendimentos ao mínimo legal pactuado.

OBJETIVO:

O objetivo primordial desta iniciativa é assegurar a continuidade e aprimorar a qualidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços hospitalares de média e alta complexidade oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com foco no atendimento obstétrico e pediátrico da Rede

Alyne e na sustentação operacional de suas unidades. Este propósito transcende a mera ampliação, visando a consolidação da infraestrutura assistencial existente e a otimização dos fluxos de atendimento, com especial ênfase na atenção segura ao parto e nascimento, bem como na retaguarda clínica das unidades hospitalares de média e alta complexidade. A busca pela segurança e efetividade dos tratamentos médicos oferecidos aos pacientes é uma prioridade, materializada na garantia da resolutividade no cuidado à saúde. Isso significa que, por meio dos recursos pleiteados, a Santa Casa será capaz de manter seus padrões de excelência, reduzindo filas de espera, minimizando riscos e promovendo desfechos clínicos favoráveis para os pacientes, reafirmando seu papel fundamental como polo de saúde para a comunidade.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sua longa e respeitável trajetória, estabeleceu-se como um pilar fundamental na rede de assistência à saúde de Campo Belo e de toda a microrregião. Caracterizada como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e com um histórico de dedicação ininterrupta ao bem-estar social, a instituição é a principal provedora de serviços hospitalares de média e alta complexidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta localidade.

A demanda por seus serviços é constante e crescente, refletindo tanto o aumento populacional quanto a centralidade da Santa Casa na oferta de procedimentos complexos, notadamente na assistência materno-infantil. É imperativo destacar que o custeio pretendido por meio desta parceria não se destina à expansão de sua estrutura física ou à introdução de novas linhas de serviço, mas sim à manutenção da qualidade dos atendimentos que já são prestados com excelência e, crucialmente, à garantia de que a Santa Casa possa continuar a ofertar gratuitamente esses serviços à população em geral.

A realidade financeira das instituições filantrópicas que atuam no SUS é frequentemente marcada pelo subfinanciamento, onde os valores repassados pela tabela SUS não são suficientes para cobrir os custos operacionais integrais dos serviços prestados. Esta lacuna financeira impõe desafios contínuos à manutenção da infraestrutura, à atualização tecnológica, à aquisição de insumos de alta qualidade e, especialmente, à remuneração adequada de equipes profissionais qualificadas.

Sem um aporte financeiro complementar, a qualidade dos atendimentos pode ser comprometida, resultando na dificuldade de reter ou contratar médicos especialistas para plantões essenciais de obstetria e neonatologia, o que inevitavelmente levaria à redução da oferta de serviços e, em última instância, à precarização da assistência à saúde da população. A presente parceria, portanto, surge como um mecanismo essencial para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade operacional e a qualidade da assistência.

Os recursos solicitados para a contratação de serviços médicos de terceiros (pessoa jurídica) para plantões na Rede Alyne e suporte geral de média e alta complexidade são vitais para a execução de um vasto leque de procedimentos, desde a assistência ao parto de risco habitual até o manejo de intercorrências graves. A presença constante de médicos obstetras e pediatras/neonatólogistas de plantão é fundamental para a resposta a emergências obstétricas, redução da morbimortalidade materna e infantil, e promoção de boas práticas baseadas em evidências científicas.

Da mesma forma, a garantia desse suporte médico especializado é indispensável para o cumprimento das metas pactuadas e para o aprimoramento contínuo do cuidado. A ausência desses elementos básicos comprometeria diretamente a capacidade da Santa Casa de cumprir sua missão institucional e seu papel complementar ao SUS.

O presente plano de trabalho alinha-se perfeitamente ao plano municipal de saúde uma vez que trata-se de fomento e apoio ao desenvolvimento das ações e atendimentos à média e alta complexidade de saúde, tratando-se de efetiva política pública de saúde.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, esta proposta de Plano de Trabalho se alinha perfeitamente com os preceitos de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O art. 22 da referida norma estabelece os requisitos formais do plano de trabalho para a celebração de parcerias, contemplando a descrição da realidade que serve de base para a parceria, o nexo entre essa realidade e as atividades a serem pactuadas, a especificação das metas e os parâmetros de aferição de



resultados. Assim, a parceria se insere no arcabouço legal vigente, sendo uma medida estratégica para fortalecer a saúde pública local.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ao final do período de execução, os resultados esperados com a implementação deste plano de trabalho transcendem a simples realização de procedimentos, focando na sustentabilidade e qualificação contínua dos serviços prestados. Quantitativamente, estima-se garantir a cobertura ininterrupta de plantões médicos especializados em obstetrícia, pediatria e neonatologia ao longo dos 12 meses de vigência da parceria, assegurando atendimento qualificado 24 horas e cobertura assistencial na Rede Alyne e no funcionamento geral das unidades de média e alta complexidade. Paralelamente, em termos qualitativos e de impacto direto na assistência, espera-se consolidar a manutenção de um ambiente hospitalar seguro e efetivo, onde a disponibilidade de plantonistas médicos qualificados seja uma constante, minimizando riscos e maximizando a segurança das gestantes, parturientes e recém-nascidos.

Ainda no que tange aos resultados qualitativos, alinhados aos objetivos de qualificação da Rede Alyne, a parceria permitirá a promoção do parto humanizado com a adoção de boas práticas baseadas em evidências, respeito à autonomia da mulher, e a redução de intervenções obstétricas desnecessárias. Isso inclui a manutenção da aderência a protocolos clínicos atualizados, a promoção contínua de políticas de humanização do atendimento e a adequação constante dos fluxos assistenciais obstétricos e neonatais. Adicionalmente, a otimização do tempo de resposta a intercorrências obstétricas e a diminuição das taxas de morbimortalidade materna e infantil são desfechos esperados que comprovam a eficiência e a resolutividade dos serviços mantidos por esta parceria. A capacidade de seguir ofertando atendimento gratuito e de alta qualidade à população em geral será preservada, consolidando a função social da Santa Casa como um baluarte da saúde pública na região.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O período de execução previsto para as ações e metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetiva liberação dos recursos financeiros, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Este lapso temporal foi cuidadosamente planejado para permitir a adequada contratação dos serviços médicos especializados por pessoa jurídica, garantindo a continuidade ininterrupta dos atendimentos e a completa consecução dos objetivos propostos.

PÚBLICO-ALVO:

O público-alvo direto desta parceria compreende todas as faixas etárias da população de Campo Belo e dos municípios circunvizinhos que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) e buscam atendimento na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. Este universo abrange gestantes, parturientes, puérperas, recém-nascidos e pacientes de todas as faixas etárias que necessitam de cuidados de urgência, emergência e suporte hospitalar de média e alta complexidade.

A abrangência etária engloba desde recém-nascidos e crianças, passando por adolescentes e adultos, até a população idosa, sem qualquer distinção ou restrição. De forma indireta, a parceria beneficiará os familiares e responsáveis pelos pacientes, que terão a tranquilidade de saber que seus entes queridos estão recebendo assistência médica qualificada e humanizada em sua própria comunidade, evitando deslocamentos e proporcionando maior conforto e apoio durante os períodos de tratamento e recuperação.

A Santa Casa, ao manter a excelência e a gratuidade de seus serviços, reforça seu papel social e seu compromisso com a saúde pública, atingindo um vasto contingente de cidadãos que têm no hospital sua principal referência para cuidados médico-hospitalares.

INDICADORES/ FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A aferição do cumprimento das metas e a avaliação do impacto das ações desenvolvidas serão realizadas por meio de um conjunto robusto de indicadores, concebidos para refletir tanto a eficiência operacional quanto a qualidade da assistência prestada, em consonância com o art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. A transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos serão garantidas através da observância rigorosa das seguintes métricas:

- **Manutenção da Escala de Plantão Médico 24 Horas:** Este indicador será aferido mediante a verificação mensal das escalas de plantão e dos relatórios de prestação de serviços médicos de terceiros (pessoa jurídica) nas especialidades de obstetrícia, pediatria e neonatologia, garantindo cobertura de 100% dos períodos contratados.
- **Apresentação da Prestação de Contas:** A conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos serão verificadas pela apresentação integral e tempestiva de todas as prestações de contas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, nos moldes da Lei nº 13.019/2014. Este indicador será aferido pela análise da documentação comprobatória das despesas, incluindo notas fiscais, relatórios de serviços médicos executados e relatórios financeiros, que devem espelhar a execução orçamentária de acordo com o plano aprovado. A aderência aos prazos e a completude das informações serão os principais critérios de avaliação.
- **Publicação no Site e Mural da Entidade das Prestações de Contas Apresentadas:** A promoção da publicidade e do controle social será mensurada pela efetiva divulgação das prestações de contas nos canais de comunicação da Santa Casa, incluindo seu sítio eletrônico oficial e murais internos, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 13.019/2014. A aferição se dará pela verificação da disponibilidade e acessibilidade dessas informações ao público, demonstrando o compromisso da instituição com a transparência de suas ações e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos recebidos.
- **Pesquisa de Satisfação de Clientes (Conforme Site da Instituição/SAC):** A qualidade percebida dos serviços e o grau de acolhimento das gestantes e demais pacientes serão avaliados por meio de pesquisas de satisfação. A aferição será realizada com base nos dados coletados por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da instituição e nas plataformas digitais da Santa Casa, onde pacientes e acompanhantes podem registrar suas percepções sobre o atendimento médico, a infraestrutura e a humanização dos serviços. Os resultados dessas pesquisas serão analisados periodicamente para identificar pontos fortes e áreas que demandam aprimoramento contínuo.
- **Taxa de Ocupação dos Leitos Obstétricos e de Maternidade SUS:** Este indicador reflete a capacidade da Santa Casa de atender à demanda materno-infantil da população usuária do SUS. A aferição será realizada através do monitoramento da taxa média de ocupação dos leitos de maternidade e neonatologia dedicados ao SUS no hospital. A manutenção de uma taxa de ocupação equilibrada denota a importância da

instituição e a necessidade de suporte para a continuidade dos serviços, evidenciando que os recursos contribuem diretamente para a oferta de leitos e a realização de partos seguros.

- **Tempo de Resposta Assistencial no Parto e Nascimento:** A agilidade no acesso ao atendimento obstétrico e pediátrico na sala de parto será avaliada pela manutenção de equipes médicas de plantão prontas para intervenção imediata. Este indicador será mensurado por meio de registros de prontuário e sistemas de gestão hospitalar, buscando a otimização dos fluxos e a segurança materno-infantil.
- **Índice de Eventos Adversos e Segurança do Paciente Neonatal/Materno:** A manutenção de plantões médicos especializados impacta diretamente a redução de intercorrências graves. Este índice, aferido por meio do monitoramento de eventos adversos, infecções e cumprimento de protocolos de segurança do paciente, demonstrará a qualidade e a eficácia das medidas preventivas e assistenciais implementadas com o apoio dos recursos, em linha com a busca pelo aperfeiçoamento das práticas exigida pelo marco regulatório.

3-EXECUÇÃO DAS METAS:

METAS	DESCRIÇÃO DA META E AÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
1) Garantir a Cobertura e o Funcionamento Ininterrupto dos Plantões Especializados de Obstetria e Pediatria/Neonatologia	Ações Necessárias Garantir o Suprimento de Plantões Médicos para Condições de Funcionamento das Unidades	06 meses (As contratações serão realizadas de acordo com a disponibilização dos Recursos Financeiros)
3) Assegurar a Disponibilidade de Plantões Médicos para Garantir a Resolutividade e o Acesso a assistência	Planejamento da Escala Médica: Elaboração de escalas de plantões que garantam a cobertura integral dos 12 meses do projeto, considerando a demanda esperada e a necessidade de flexibilidade para atendimentos de urgência. A escala será comunicada com antecedência aos profissionais e monitorada constantemente para evitar lacunas. • Contratação e Gestão dos Plantonistas: Formalização dos contratos com os médicos plantonistas (via pessoa jurídica) de forma ágil e transparente, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes. A gestão incluirá a verificação regular dos registros	06 meses (As Contratações serão realizadas de acordo com a disponibilização dos Recursos Financeiros)



profissionais e a avaliação de desempenho para garantir a qualidade do corpo clínico..

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido em conjunto com o município)

5- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Brasil

AGÊNCIA: 0176-7

CONTA: 56.366-8

6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	Especificação da despesa	Valor Unitário/Aproximadamente	Valor Total
01	Plantões Médicos -Obstetrícia	R\$ 2.600,00	R\$ 100.000,00
02	Plantões Médicos- Pediatria	R\$ 3.200,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA PARCERIA			R\$ 200.000,00

7 – PREVISÃO DA CONTRAPARTIDA, SE FOR O CASO :

Para a execução do presente plano de trabalho não temos previsão ou necessidade de contrapartida uma vez que trata-se de recurso para uso em custeio da entidade.

8 – AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO EM ESPÉCIE QUANDO FOR O CASO :

Não ocorrerá.

Data: 27 de Maio de 2026

ANATANIEL REIS
OLIVEIRA:77395123620

Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026
Assinatura de ANATANIEL REIS OLIVEIRA - 03/2026

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho
Anataniel dos Reis Oliveira
CPF 773.951.236-20

SETOR FINANCEIRO

TELEFONE: (35) 3831-7800

Rua D. Pedro II, 481, Centro - CEP: 37270-000



Santa Casa
CAMPO BELO

**ARISTOBULO SILVA
FURTADO
JUNIOR:51584565691**

CPF 515.845.656-91

Provedor

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO/MG.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, representada pelo Secretário da Saúde, Darcy Eduardo Maia, portador do CPF nº 667.519.696-00, com domicílio na Rua Aquiles Gambogi nº 25, Vila Arandutaba, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.128.248/0001-60, neste ato representada por seu Provedor, Aristóbulo Silva Furtado Júnior, portador do CPF nº 515.845.656-91, com domicílio na Rua Com. Francisco Rodrigues Neves, nº 437, apto. 101, Centro, CEP 37.270-000, neste Município e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Wilton Alvarenga, portador do CPF nº 697.896.576-68 e RG nº MG – 5.023.221 SSP/MG, casado, domiciliado na Rua Santos Dumond, 1, Casa G, Campo Belo - MG, neste Município, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto e finalidade o apoio financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à **CONVENENTE**, consoante anexo da Portaria GM/MS nº 10.915/2026.

Parágrafo Primeiro: O valor repassado em parcela única deverá ser utilizado apenas para custeio de despesas relacionadas ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde, especificadas no plano de trabalho homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O plano de trabalho integra a minuta de convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente convênio vigorará desde a sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada ou encerrada com antecedência mediante o cumprimento de metas constantes do plano de trabalho, com a prestação de contas pela **CONVENENTE** e nos sistemas apropriados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos financeiros previstos no presente termo para despesas fora do objetivo previsto no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos aplicados em desconformidade serão devolvidos pela CONVENIENTE, sem prejuízo de penalidade de multa pela aplicação incorreta do valor.

Parágrafo Terceiro: Os representantes da **CONVENIENTES**, que subscrevem a minuta, assumem responsabilidade solidaria junto com a entidade no ressarcimento ao erário municipal por eventuais danos causados por aplicação irregular dos recursos constantes deste termo de convênio, a ser apurado em procedimento administrativo, respeitado o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários necessários à execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação: Rubrica de despesa 3.3.3.50.43.000.000.000.000; Fonte de recurso 17060003120; Dotação 1324.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela **CONVENIENTE**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica a **CONVENIENTE** obrigada a prestar conta dos recursos repassados por força deste instrumento, bem como a documentação enviada deverá ser legível e anexada à respectiva pasta do procedimento.

Parágrafo segundo: Em caso de aplicação irregular dos recursos, fica a **CONVENIENTE** ciente de que deverá fazer a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, evitando-se qualquer prejuízo ao erário Municipal.

Parágrafo terceiro: Os recursos deverão ser utilizados unicamente para fomento e custeio do atendimento aos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes se constatadas as hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/2021, desde que seguidos os critérios constantes no art. 147 da mesma norma, no que couber, assim como as consequências contidas nos preceitos do art. 156, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- Transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;**
- c. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio;
- d. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos deste convênio;
- e. Prorrogar "de ofício", a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f. Fiscalizar a execução do plano de metas;
- g. Aplicar penalidades por inadimplemento.

II – DA CONVENIENTE:

- a. Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;
- b. Abrir conta bancária específica em banco oficial vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- c. Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- d. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- e. Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização.
- f. Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- g. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos objeto deste convênio, na forma da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, restituindo o saldo eventualmente existente na data de sua conclusão ou extinção;
- h. Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentado no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio c) em caso de aplicação incorreta dos recursos, assim constatado em Auditoria feita pela Secretaria Estadual de Saúde;
- i. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio;
- j. Manter arquivado por 05 (cinco) anos em meio físico ou digital todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.
- k. **Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos em site eletrônico de conhecimento amplo, incluindo, além dessa minuta, eventual Termo de Compromisso no qual tenha figurado como Beneficiária de repasses oriundos do Estado ou da União**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO: Para a execução deste convênio o Concedente repassará à Conveniente o valor total equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através do Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE deverá fazer a publicação em seu sítio eletrônico da presente minuta, do plano de trabalho, assim como dos valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do incentivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não publicação, a CONVENIENTE poderá sofrer pena de multa de até 0,5 % (meio ponto percentual) ao dia limitado a 10 dias, por atraso na publicação do extrato do presente termo de convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeiro e Relatório de Atendimento contendo as ações desenvolvidas, discriminando a meta física executada, benefícios alcançados e as justificativas necessárias para fins de avaliação, a cada 06 (seis) meses de execução do Convênio para avaliação do cumprimento de metas pela Administração.

Parágrafo único – As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 05 anos na Conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, caberá à **CONCEDENTE** promover as penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Por penalidade entende-se a devolução dos valores empregados de forma diversa do plano de trabalho assim como a aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor do reembolso.

Parágrafo Segundo: Os representantes da **CONVENIENTE**, que subscrevem a presente minuta, são solidariamente responsáveis por fazer a devolução ao fundo dos valores aplicados de forma irregular assim como da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Para dirimir conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito foro do Município de Campo Belo-MG, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta seus devidos efeitos jurídicos.

Campo Belo/MG em 22 de junho de 2026.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Mun. de Saúde

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Pelo Secretário Municipal de Saúde
CNPJ nº 18.659.334/0001-37


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO
Pelo seu Provedor
CNPJ nº 19.128.248/0001-60


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO
Presidente do Conselho Deliberativo

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Freire Marques
Ana Paula Freire Marques
MATRÍCULA: 18956

Sara Moreira Nunes Carvalho
Sara Moreira Nunes Carvalho
MATRÍCULA: 13329

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950, e-mail: juridicosaude@campobelo.mg.gov.br